



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



RELATÓRIO DE REUNIÃO

Data: 19.06.2013 **Proc. n.º:** 141 – SI 092/13

Horário início: 9h30min **Término:** 11h

Assunto: continuação de reunião para tratar da problemática da falta de Agentes Comunitários de Saúde e o repasse do salário base aos mesmos.

Requerente: Ver. Marcos Gehlen.

Convidados: Executivo Municipal, Ministério Público e Agentes Comunitários de Saúde.

Presentes: Lista de Presenças anexa ao referido processo.

Principais pontos Destacados: O Procurador Geral do Município João Elias Bragatto disse que o entendimento da Procuradoria-Geral do Município é o de que aquelas Agentes (cujo prazo dos contratos temporários encerrou, que não passaram no concurso realizado pelo Município e que ingressaram com ação na Justiça do Trabalho), na medida em que estavam vinculadas ao programa naquela época, têm o direito ao abono. Explicou que o Município não tem como repassar o valor integral fixado pelo Ministério da Saúde, pois o mesmo visava abranger o tipo de contratação direta tal qual antes era realizada. Disse que o valor de novecentos e cinquenta reais chegaria a mil quatrocentos e setenta e nove reais, custo mensal, e que não há rubrica nem dinheiro em caixa para suprir esses valores, visto as contribuições sociais e trabalhistas que incidem sobre a mesma. Assim, destacou que a reintegração ou não das agentes que ingressaram com ação trabalhista, depende de decisão judicial, cuja ordem deverá ser cumprida. Karla Polking Ávila salientou que, fora essas ações trabalhistas ingressadas individualmente pelas Agentes, enquanto pessoa física, há também duas outras ações movidas pelo Sindicato da categoria (Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul – SINDACS), englobando todos os Agentes Comunitários. O Executivo pleiteou que essas ações fossem remetidas para a justiça comum, para o fórum cível. Todas as contratações têm que ser realizadas obrigatoriamente através do que determina a Lei nº 5.374/2010, que cria Empregos Públicos para atuação em programas de Saúde na Administração Municipal e disciplina o regime de Emprego Público do pessoal contratado (em anexo). Assim, haveria um custo muito elevado para realizar o concurso público e o Tribunal iria apontar. Eloci Garcia Rocha da Rosa disse que está sendo realizado um novo zoneamento, com a necessidade de atendimento de sessenta áreas. Para o estudo do novo Zoneamento, a Secretaria Municipal da Saúde garantiu que serão consultadas as Associações Comunitárias e os próprios Agentes Comunitários. Explicou que, no momento, atuam vinte e oito profissionais, todos residentes em suas áreas de cobertura, conforme determina a Lei. Feito isso, a proposta seria a de contemplar todas essas áreas com Agentes Comunitárias de Saúde. Disse que o valor fixado pela Portaria do Ministério da Saúde não é para ser repassado integralmente aos Agentes, mas para custear o programa. Observou que o salário dos Agentes é determinado por Lei Municipal e que o custeio atual com cada Agente é de um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



centavos para o Município. O Vereador Gehlen mencionou a possibilidade legal de preencher trinta áreas das sessenta previstas, uma vez que o Município sempre teve somente trinta Agentes contratadas, conjunto das profissionais que integram ação trabalhista, e que as referidas áreas nunca foram contempladas integralmente. Bragatto disse que, segundo a Lei Municipal n.º 5.374/10, o Município fica limitado a ter sessenta empregos com salário de quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos, reajustado de acordo com a data base do funcionalismo. Assim, sugeriu que se modificasse o inciso I da referida Lei, determinando que o salário fosse definido conforme portaria federal e os repasses da União. Sugeriu também, para não engessar o número de cargos de Agentes em sessenta, que fosse suprimida essa previsão da Lei, criando-se emprego aos Agentes Comunitários conforme determinação de legislação federal. Defendeu a criação de um Quadro de Pessoal de Agentes Comunitários de Saúde, não mais pelo regime celetista, para que se possa efetivar um aumento no repasse às profissionais, bem como para se pode realizar concurso público específico para isso. Não viu apontamento do Tribunal de Contas com relação a essa questão. Assim, sugeriu a criação desse cargo no Quadro de Pessoal com atribuições que possam abranger não apenas a necessidade de atendimento desse programa, pois, segundo ele, a lei atual e a portaria engessam as ações do governo. Karla apontou que a escolha pelo regime celetista se deu em virtude do custeio estar vinculado aos repasses da União e à existência do programa em nível federal. As Agentes lamentaram que municípios menores que Montenegro pagam bem mais para os Agentes Comunitários de Saúde. Por último, delataram que estariam fazendo outras atividades nos postos, como o atendimento a questões administrativas e serviços de secretaria. O Procurador esclareceu que isso é desvio de função e não pode acontecer, é crime federal, já que os recursos são federais.

Encaminhamentos: Ficou acordado o compromisso do Procurador Geral do Município Bragatto de enviar para a Câmara, na próxima semana, projeto de lei alterando a Lei n.º 5.374/2010, em especial o artigo 1º, incisos I e II, que cita a criação dos empregos públicos destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde—PACS e Vigilância Epidemiológica – Combate a Endemias, suprimindo o valor da remuneração e o número de Agentes, vinculando a remuneração e o número de Agentes à legislação federal que disciplina o assunto.

Ver. Marcos Gehlen – PT

**Ver. Rosemari Almeida
Presidenta**